

Abstract

Brazilian thought has been neglected by legal practitioners. One of the functions of philosophy, among its various other roles, is to consolidate the identity of a culture. It can be said that today, Brazil has a legal-philosophical past. The aim of this work is to introduce to the reader interested in the history of legal ideas in Brazil, the intellectual movement which began in the 19th century at the Recife Faculty of Law – hence known as the “Recife School”.

Key words

Legal Positivism; Law; Philosophy.

1. O debate das idéias no Brasil da época

O pensamento brasileiro tem sido negligenciado pelos juristas. A filosofia, entre vários outros papéis, também tem por função consolidar a identidade de uma cultura. E pode-se dizer que, hoje, o Brasil já tem um passado jusfilosófico.¹ Este trabalho tem por objetivo introduzir o leitor, interessado na história das idéias jurídicas no Brasil, ao movimento intelectual iniciado no século XIX na Faculdade de Direito do Recife – por isso chamado “Escola do Recife”.

Deve-se a Sylvio Romero o termo, usado para designar o movimento intelectual que começou por volta de 1860 e foi até o começo do século XX. Reinavam na Faculdade o espiritualismo aristotélicotomista, uma filosofia idealista e eclética, assim como as idéias monárquicas e a tradição do feudalismo nordestino, dos senhores de terras explorando os trabalhadores; vigorava também um certo romantismo no plano intelectual e a mentalidade geral era conservadora. Começa então, no dizer de Sylvio Romero, “um surto de idéias novas a assolar o país”, buscando os jovens professores recifenses apoio no positivismo de Augusto Comte e nas variações de Littré, Taine, Noiré e outros.

Com a afirmação do positivismo nos meios intelectuais brasileiros, vitorioso principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde era mais forte e difundida sua influência, a Escola do Recife procura diferenciar-se e abandonar o positivismo ortodoxo, seguindo, a princípio, na ala dissidente inspirada em Littré. Claro que ortodoxos e heterodoxos defendendo em comum o abandono das velhas idéias.

As tendências, por assim dizer atávicas, de Tobias Barreto em direção à filosofia metafísica, sua personalidade avessa ao materialismo e a grande influência por ele exercida, sobretudo no pensamento dos jovens estudantes do Nordeste, fizeram com que o positivismo mais ortodoxo não angariasse lá tantos adeptos quanto no Sul do país. Já em 1876, Tobias procura se afastar definitivamente dessa linha filosófica, ainda que mantendo alguns de seus postulados básicos, e essa circunstância o faz líder da nova corrente em formação: ele rejeita a posição dos ortodoxos em seu conjunto, aderindo ao monismo evolucionista de Haeckel e transferindo-o para o direito. Em 1884, porém, fiel a seu estilo, já mostra divergências com Haeckel, recusando a concepção mecanicista e não a colocando no mesmo plano do monismo que persistia em manter.²

Em termos de filosofia, talvez por não ter a mesma inclinação metafísica de Tobias, Sylvio Romero permanece mais fiel ao pensamento de Herbert Spencer e ao fim da vida inclina-se para as teorias de Le Play, “em termos de método sociológico”. Sylvio era mais ligado ao evolucionismo de Spencer como corrente filosófica, se bem que sua maior preocupação não fosse a filosofia e sim a busca de tipos básicos que possibilitassem a explicação dos fenômenos sociais brasileiros, servindo a filosofia apenas de ponto de partida na procura da resposta a esta questão sociológica e epistemológica fundamental. Neste ponto foi grande e inovador.

No Brasil da época, de modo geral, só eram estudados os autores e as culturas portuguesa e francesa. Havia, porém, da parte de Tobias, uma nítida preocupação em atualizar-se frente às novas publicações da Europa como um todo, para o que evidentemente prestou-se sua fluência na leitura da língua alemã, competência rara nos professores do Recife. Ainda que influenciado pela idéias européias, porém, Tobias e seus amigos não as encaravam como prontas e acabadas, sempre procurando emprestar-lhes crivo crítico. Daí o debate sobre a fidelidade e acuidade das análises e discussões.³ Esse aspecto de não-subserviência talvez tenha sido o principal fator da originalidade que resultou do movimento recifense, em que pese seu caráter periférico em relação aos debates no centro mais desenvolvido. Se a originalidade vem ou não da ignorância do “verdadeiro sentido” dos autores europeus, este parece ser problema de menor relevância. De toda forma, o grupo de Tobias não se preocupava muito em elaborar fichas de leitura fiéis de obras e autores europeus, cuidando mais de elaborar um pensamento próprio.⁴

O sensualismo inicial, filtrado pelo criticismo de Kant, desembocou no positivismo empiricista, para o qual não tem qualquer valor objetivo o conhecimento que ultrapassa os dados empíricos trazidos pela observação sensível mais imediata. Se na Idade Média a filosofia era uma serva da teologia, tendo assim um caráter instrumental, para Augusto Comte (1798-1857) a filosofia passa a embasar uma visão orgânica da natureza e da sociedade, alicerçada nos dados das ciências exatas. Destarte, a filosofia seria uma ancila das ciências, ou melhor, uma enciclopédia destas, sistematizando e fornecendo os pilares das construções científicas. Contrariando a orientação geral da Escola do Recife, propugnada por Tobias Barreto, contudo, Artur Orlando não aceita a filosofia como base e síntese das ciências, já chegando a colocá-la como epistemologia.⁵

2. As bases filosóficas e jurídicas da Escola

2.1. Rudolf von Jhering

Apesar de Jeremy Bentham já haver anteriormente falado no “organicismo do direito”, foi Jhering quem levou adiante a idéia, construindo uma anatomia e uma fisiologia jurídicas que iam além da metáfora. Com uma visão biologista que se tornou bem difundida na época, e nem tão estranha aos olhos do século XXI, a anatomia seria responsável pela estrutura componente do direito, com as normas constituindo institutos e estes formando o organismo jurídico, completando a estrutura ontológica do direito; a fisiologia jurídica revelaria o funcionamento efetivo do direito, as bases de sua gnoseologia, pois aquilo que funciona como direito no mundo dos fatos é efetivamente direito, antes mesmo de ele ser normatizado ou institucionalizado pelo Estado: o direito só o é quando se realiza. Ressalte-se a ênfase no fato, no fenômeno, avessa ao idealismo jusnaturalista. A essa dualidade entre anatomia e fisiologia, na mesma direção, Tobias acrescenta a morfologia, a qual estudaria a forma através da qual se apresentam tanto a estrutura como o funcionamento do direito. Sua insistência sobre a forma, nesse ponto, sugere uma perspicácia inegável sobre a procedimentalização do direito, que o século XX acolheria com toda força.

Mas para Jhering, jurista do século XIX, o direito surge da motivação individual, se bem que socialmente instituída: ao lado da força externa há o elemento íntimo do “interesse”. O direito seriam os interesses que a força social protege. Na Luta pelo Direito, o autor dá conotação jurídica às teorias de Darwin, ápice da influência da biologia sobre a teoria do direito; como Darwin argumenta que mais “evoluído” é aquele que triunfa na luta pela sobrevivência, Jhering diz que o direito é uma idéia de força, não uma idéia lógica ou meramente valorativa. Mas, contrariando a Escola Histórica de Savigny, essa força é racionalmente dirigida e não fruto de emanções surdas e irracionais a partir da comunidade, de seu Volksgeist. Na Finalidade do Direito, Jhering delimita as esferas do natural e do social: o homem age “para” algo, teleologicamente, o natural vem “por causa” de algo. É a finalidade que cria o direito, embora a razão intervenha para moldá-lo. Sua influência sobre a Escola do Recife e em todo o Brasil é, sem dúvida, muito importante.⁶

2.2. Herman Post

Enquanto o método de Jhering é basicamente dedutivo, procurando construir a ciência do direito a partir de conceitos gerais cosmogônicos, aplicáveis a todo o universo, Herman Post constrói um método que se pode chamar de experimental, de cunho histórico, comparando as diversas legislações existentes e as passadas, para a partir daí conceber o fenômeno jurídico. Para se ter uma idéia da surpreendente atualização dos professores da Escola do Recife, antes mesmo de Durkheim apresentar Post aos leitores da *Révue Philosophique*, em 1887, Tobias já o citara em seu artigo “Uma nova intuição do Direito”.

Mas Post também tem sua cosmogonia e aí um de seus atrativos para o positivismo de Tobias e da Escola do Recife. Para ele, há no universo o movimento e o sentimento, ambos com uma origem comum, cuja investigação, metafísica, não estaria a cargo dos juristas. Duas tendências opostas regulariam o mundo: a atração e a repulsão, geradas porque os corpos buscam conservar-se e desenvolver-se, ao mesmo tempo em que procuram limitar o desenvolvimento dos demais corpos a seu redor. Ao lado do mundo mecânico há o anímico (ou psíquico), no qual ocorre a mesma coisa; o direito e o dever na relação jurídica são exemplos da oposição das

tendências. O homem, átomo desse mundo anímico, está também sujeito ao mundo mecânico, em uma concepção estratificada do mundo real que será muito depois desenvolvida por Nicolai Hartmann.⁷

A partir dessas duas tendências de auto-conservação e limitação mútua é gerado o direito, a princípio difuso entre outras ordens normativas, emancipando-se com a organização do poder estatal. Se bem que Post empregue o termo “Estado”, Clóvis Beviláqua entende que ele quer significar um conceito mais restrito de “poder público efetivo”, em sua organização moderna, pretensamente monopolizadora das normas jurídicas, haja vista a preexistência do direito em relação ao Estado.⁸

O cientista do direito tem, pois, que atentar para o duplo aspecto da vida jurídica: as idéias e sentimentos da consciência individual e os costumes, leis e outras manifestações da “consciência geral”, no jargão da época. Em uma visão mais cara à Escola do Recife, com sua visão empírica e positiva, o “direito natural” de Post é situado no tempo e no espaço, substituível e não eterno, quase uma metáfora.

2.3. Augusto Comte e Herbert Spencer

Comte separa distintamente, no processo de conhecimento, o empírico do racional; Spencer, influenciado por ele, mas com mais preocupações de jurista, além de admitir a psicologia como ciência, procura avançar para depois dessa dicotomia, entendendo o conhecimento como um processo de ação reflexa, instinto – memória – razão, posição adotada por Sylvio Romero e outros membros da Escola. Para Spencer, as idéias a priori só existem nos homens individualmente considerados, jamais na espécie humana como um todo, pois a cultura e o direito são resultado da evolução histórica do ser humano, enquanto suas bases biológicas são transmitidas hereditariamente pelo “sistema nervoso”, o que hoje se chamaria “código genético”. Também proclama a possibilidade da sociologia como ciência autônoma, debate importante naquele tempo, concordando com Comte, que separava ética e sociologia, mas discordando dele na redução da sociologia à descrição do desenvolvimento da sociedade e também da concepção de sociedade como

um sistema que objetivaria um “regime sociocrático”, tão totalitário e antidemocrático, pode-se dizer, quanto a teocracia espiritualista que combatia.

Neste debate, Tobias posiciona-se contra Sylvio, negando cientificidade à sociologia, de alguma maneira contradizendo-se, contudo, na aceitação do direito como ciência. Difícil de entender a ojeriza de uma personalidade aberta como a de Tobias à sociologia, aversão que se compreende mais facilmente em alguns pobres de espírito na Faculdade de Direito de nossos dias.⁹ Principalmente se, se tem em conta o amor de Tobias pela filosofia do direito e sua visão superadora do evolucionismo de Spencer e Sylvio, na medida em que não considerava a evolução um dado inexorável e constituído, mas sim um processo mais sisífico, susceptível a contradições, avanços e recuos.

Para Spencer, cuja concepção evolucionista é também uma variante do positivismo, a ciência é o saber particularmente unificado, enquanto a filosofia é o saber totalmente unificado, havendo então uma diferença gradativa ou de grau de generalidade.

O sistema comteano está exposto no Curso de Filosofia Positiva, escrito de 1839 a 1842, em seis volumes. De 1845 em diante, começa o assim chamado segundo período de sua vida intelectual, caracterizado por uma acentuada tendência ao misticismo e, a crer em seus críticos, até ao fetichismo. Nessa fase publicou ainda a Política Positiva, em quatro volumes, a Síntese Subjetiva e o curioso Catecismo Positivista.¹⁰

O ser humano só pode conhecer o positivo, isto é, o sensível; apenas este é objeto do conhecimento; somente o sensível é real. A metafísica é impossível e possível é só a ciência positiva. Este é o dogma fundamental do positivismo filosófico de Comte. Ainda que o direito não estivesse entre suas preocupações principais, é digna de nota sua influência sobre os juristas, mormente sobre os juristas do Recife de século XIX.

A espinha dorsal da sua filosofia, bem na linha das perspectivas da época, é a lei sociológica dos três estados. A humanidade, em sua evolução intelectual, passou por três fases: o estado teológico ou fictício (fetichismo, politeísmo, monoteísmo), o estado metafísico ou abstrato e, finalmente, o positivismo. O primeiro estado é provisório, o segundo, transitório (há diferenças nos termos, as quais não cabe aqui analisar) e o terceiro, definitivo. A lei dos três estados já

era embrionária em Saint Simon e em Turgot; ela é aplicável não só à evolução da humanidade em geral, mas também à formação de cada ciência e ao desenvolvimento individual de cada homem.

Na classificação e hierarquia das ciências, Comte acha que a filosofia é a sistematização geral dos conhecimentos positivos. Partindo do critério da generalidade decrescente e complexidade crescente dos fenômenos estudados, classificou e enumerou as seguintes ciências: matemática, astronomia, física, química, biologia e sociologia. Esta classificação indica subordinação e dependência dos diferentes ramos do conhecimento científico, sua formação histórica e sua transição para o estado positivo. A sociologia foi por ele incorporada às ciências positivas, sendo a denominação desse ramo do conhecimento, que era um neologismo híbrido, introduzido pela primeira vez na linguagem científica. Acreditando que os fenômenos sociais se acham subordinados a leis necessárias, como os fenômenos do mundo físico ou químico, divide ele a sociologia, que também chamava "física social", em estática ou dinâmica. A sociologia estática estuda o equilíbrio social, ao passo que a dinâmica investiga, com o método positivo, as leis do progresso.

Na segunda fase de sua vida, mais consciente das limitações de seu otimismo gnoseológico sobre o sucesso daquelas que chamava ciências positivas, e também rendido às incertezas da nova ciência, Comte deu sua virada fideísta e se dedicou à fundação da religião positiva, uma religião sem Deus. O Grande Ser (Humanidade abstrata), o Grande Meio (Espaço) e o Grande Fetiche (Terra) são objetivos do novo culto.

Dentre os muitos seguidores de Comte, cujo prestígio de então não deve ser subestimado, alguns aceitaram o sistema na sua integridade, albergando o positivismo como filosofia e como religião. Outros rejeitaram o misticismo religioso, aceitando apenas as teses do Curso de Filosofia Positiva, mesmo que por vezes as modificando em alguns tópicos. Os primeiros formam o grupo dos positivistas ortodoxos e os segundos, o grupo dos dissidentes. Para citar nomes básicos, os ortodoxos foram representados na França por Lafitte e os dissidentes por Littré. Mas a influência de Comte foi duradoura e definitiva, também no Brasil, onde ainda hoje encontram-se igrejas positivistas.

As novas maneiras de ver o mundo, capitaneadas pelo idealismo holístico de Hegel, desacreditaram a metafísica de Comte, substituindo-a por uma metafísica mais complexa e explicativa do todo;

e, no que se refere ao seu positivismo, o empirismo inglês encarregou-se de mostrar-lhe as deficiências, querendo aplicar a filosofia ao estudo da realidade sensível e trazendo um novo conceito de “dado empírico”, não-comteano. O culto da idéia foi substituído pelo culto da matéria e os crescentes sucessos da ciência adaptaram-se melhor à mentalidade dos empiristas. Surgiram então as ramificações materialistas e o transformismo, primeiramente proposto por Lamarck e depois por Darwin. O materialismo transformista intitulou-se depois “monismo realista”, com Ernst Haeckel. No Brasil, seguidor do materialismo transformista foi Domingos Guedes Cabral (1852-1883), doutor em Medicina pela Faculdade da Bahia, que em 1876 publicou um livro intitulado Funções do Cérebro, de grande repercussão.

O monismo, em diversas formas, foi a grande sistematização científica e filosófica do materialismo do século XIX; uma substância única, que se modifica, explicaria todos os fenômenos. A substância única seria a matéria básica e a evolução, também em diversas formas, constituiria o modo pelo qual se produziriam os fenômenos.¹¹

Tanto Tobias como Sylvio, convém salientar, rejeitavam Comte e Spencer na aversão destes à metafísica; para os brasileiros era clara a diferença entre metafísica e ciência, mas isso não retiraria a legitimidade da metafísica enquanto forma de conhecimento, enquanto filosofia, haja vista sua eterna presença no espírito humano, levando-o a questionar a razão última das coisas. Esse questionamento é a base da metafísica.

2.4. Kant e os Neokantianos

Grande parte das contradições da Escola do Recife se deve à tentativa de conciliação entre o monismo evolucionista e o kantismo. Observe-se que a concepção genérica de filosofia adotada pelo grupo é notadamente kantiana, qual seja, dentre outros pontos, uma reflexão sobre as ciências. Tomando por base o postulado de que as ciências e, menos ainda, seus objetos, não se podem explicar por si mesmos, Tobias e seus seguidores entendem que o papel da filosofia é fundamentar o conhecimento científico. A gnoseologia kantiana não era, contudo, o cerne da filosofia do Recife; buscava-se, sobretudo, um conceito de filosofia

que auxiliasse no combate ao tomismo e ao ecletismo espiritualista, assim como, depois, ao positivismo ortodoxo comteano.

A obra de Kant foi, também, importante fator de unidade no pensamento da Escola do Recife, em que pesem as variadas diretrizes por ela tomadas; é curioso observar a preocupação da Escola em permanecer fiel a Kant, pois as novas e mais diversas teorias sempre encontravam abrigo no Recife à luz de Kant. Inclusive, bem no espírito da época, preocupado com grandes definições, Kant é a base tanto para Tobias quanto para Sylvio, afirmando este, expressamente, que sua definição do direito é Kant “melhorado” por Spencer: “direito é o complexo das condições, criadas pelos espíritos das várias épocas, que servem para, limitando o conflito das liberdades, tornar possível a coexistência social”.¹²

2.5. Edward von Hartmann, Haeckel, Littré e outros

Ao lado da idéia de Post sobre o movimento e o sentimento como elementos metafísicos básicos, a Escola do Recife acolhia outro dualismo, o de Edward von Hartmann, para quem, contudo, uma única realidade anterior constitui os dois fenômenos aparentes do universo: o psíquico (idéia) e o físico (vontade). Tobias reconhece expressamente a aproximação, que o levou a tentar conciliar monismo e dualismo, como se verá adiante, entre Post, Hartmann e a Escola do Recife.¹³

Haeckel, por seu turno, era partidário do monismo evolucionista, cuja idéia central é que o universo vem de uma mesma fonte criadora, a evoluir progressivamente, não aceitando o dualismo originário de Post nem o aparente de von Hartmann. Correspondeu-se com Tobias e lhe fez referências elogiosas, assim como Jhering, coisa rara hoje e surpreendente na época. Littré é o sectário do positivismo preferido por Sylvio Romero, ao lado de Spencer.

Em suma, a síntese monista organizada por Haeckel, oriunda do positivismo mais ortodoxo, foi acolhida no Brasil, além de por Tobias e Sylvio, também por Estelita Tapajoz, em São Paulo, que demonstra claramente essa adesão em seu livro *Ensaio de Filosofia e Ciência*, publicado em 1908. Tito Lívio de Castro, Oliveira Fausto e Marcolino Fragoso seguiram Tobias Barreto e seu monismo apoiado em

Haeckel, enquanto Clóvis Beviláqua e Artur Orlando penderam mais para o evolucionismo spenceriano de Sylvio Romero. A filosofia e o pensamento social fervilhavam como nunca antes no Brasil.

Além desses mais importantes, podem ser detectadas na Escola as influências de Stuart Mill, Darwin, Lange, Bluntschli, Ortloff, Holzendorf, Taine, Feuerbach, Le Play, Strauss, Noiré, Spir e outros, mostrando o que mais se enfatiza no presente texto: a diversidade de idéias convergentes no Recife e sua notável sintonia com os debates dos centros mais desenvolvidos.

3. A evolução do pensamento da Escola do Recife

Conforme testemunho do próprio Clóvis Beviláqua, o movimento do Recife foi, a princípio, literário e poético, depois, filosófico e crítico, e, finalmente, jurídico.¹⁴

A primeira fase, que começa a unir as pessoas em um ambiente intelectual comum, começou cerca de 1862, advinda em grande parte da admiração por Victor Hugo; foi então criada a “Escola Condoreira”, nome posto por Capistrano de Abreu, reunindo figuras como Castro Alves, Guimarães Jr., Plínio de Lima e outros. Havia muita paixão pelo teatro e também ardores patrióticos característicos daquele tempo.

A segunda fase vai de 1868 a 1882, quando são combatidas as idéias filosóficas vigentes, negando a metafísica ortodoxa etc. A crítica literária foi ainda instrumento importante para difusão e discussão das idéias nesta época, quando o Recife era centro editorial significativo no país.

O concurso de Tobias para a Faculdade de Direito, em agosto de 1882, marca o início da fase jurídica, na qual, além da filosofia do direito propriamente dita, são discutidos problemas particulares do direito, como o crime, a pena, o direito autoral etc. Mas o próprio Tobias foi poeta, um impressionista, na opinião de Clóvis, tendendo em seguida para o positivismo. Tobias publica então “Guizot e a Escola Espiritualista do século XIX”, trabalho no qual critica Guizot e defende a escola de Cousin. Começa a tender para o positivismo com a preocupação em derrubar as idéias escolásticas dominantes na Faculdade, exaltando a razão e afirmando que Deus não pode

ser objeto de ciência filosófica e sim de amor; o amor a Deus, como fenômeno particular da alma, não pode fundamentar qualquer ciência. “A Propósito de uma Teoria de Santo Tomás de Aquino” e “Teologia e Teodicéia não são Ciências” são dois artigos de Tobias nessa tônica, nos quais não procura demonstrar muita familiaridade com a obra do filósofo católico, mas deixa transparecer seu engajamento aos ideais anti-católicos da Escola.

São publicados também a *Crítica aos Fatos do Espírito Humano*, de Domingos de Magalhães, e *Sobre a Religião Natural de Jules Simon*, nos quais o ecletismo espiritualista dominante em alguns setores é visto como mero gênero literário. A Escola do Recife, porém, ao contrário dos enciclopedistas franceses, respeitava os sentimentos religiosos, achando apenas que a religião não poderia jamais preencher a função ou ter o mesmo objeto que a filosofia. Nesse sentido surgem os artigos *A ciência e a alma ainda e sempre contestadas* e *Atraso da Filosofia entre nós*. Além dos jovens entusiastas de Tobias, já alguns professores passam a tomar conhecimento e discutir tais problemas. Apesar de já ter publicado artigos jurídicos como *Jurisprudência da vida diária* e *Delitos por omissão*, Tobias só passa a se dedicar exclusivamente ao direito após seu concurso. *A Filosofia no Brasil*, de Sylvio Romero, primeiro trabalho específico sobre o assunto, tem papel importante na época e grande valor histórico até hoje. O estilo agressivo que caracterizava os dois sergipanos mostra o grau a que haviam chegado os ânimos. Depois Clóvis Beviláqua, com seu prestígio, deu também grande impulso às idéias do Recife, embora, diferentemente, se caracterizasse pela moderação.

A inspiração da Escola, como visto acima, vem dos primórdios do positivismo no Brasil. Pelo testemunho de Sylvio Romero¹⁵, a primeira manifestação do positivismo neste país se registrou no campo da biologia e não no da matemática ou outra ciência qualquer: em 5 de setembro de 1844, apenas dois anos depois de Comte ter publicado o último volume do *Curso de Filosofia Positiva*, Justiniano da Silva Gomes, candidato a uma cátedra na Faculdade de Medicina da Bahia, apresentou e sustentou a tese *Plano e Método de um Curso de Fisiologia*, na qual se referiu a Augusto Comte, à lei dos três estados e ao método positivo.

Já segundo Leonel Franca¹⁶, datam de 1869 as primeiras manifestações do positivismo no Brasil; mas chama atenção para o fato de que, em 1865, o maranhense Francisco Antônio Brandão já publicara em Bruxelas um opúsculo com o nome *A escravidão no Brasil*, de tintas

notoriamente positivistas. Em 1876 Benjamin Constant, Miguel Lemos e Teixeira Mendes fundam oficialmente no Rio de Janeiro a Sociedade Positivista.

Para Ivan Lins, por seu turno, desde 1850, depois de um positivismo difuso por todo Brasil, as idéias comteanas começaram a repercutir nos meios intelectuais do Rio de Janeiro.¹⁷ Em 1857, ano da morte de Comte, aderiu ao positivismo uma das pessoas que maior influência exerceria na propagação desta doutrina no Brasil: Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Em 1881, Miguel Lemos e Teixeira Mendes, apoiados em Pierre Lafitte, positivista ortodoxo, fundaram a Igreja e o Apostolado Positivista do Brasil; recorde-se que, já em 1875, Miguel Lemos publicara seus primeiros trabalhos sobre o positivismo (*Pequenos Ensaios Positivistas*), passando então a chefiar o grupo dos ortodoxos, ou seja, daqueles que aceitavam o conjunto da obra de Comte, aí incluídas suas incursões místicas. Benjamin Magalhães também pode ser chamado de ortodoxo, embora não pertencesse oficialmente à Igreja Positivista do Brasil.

Machado Neto afirma que o positivismo e o monismo evolucionista foram as duas correntes doutrinárias do cientificismo que mais notoriamente influíram na formação das novas gerações brasileiras, sobretudo nas três últimas décadas do século XIX. Este monismo evolucionista adaptava-se ao figurino de Spencer, Haeckel e Noiré.¹⁸

Tobias Barreto e Sylvio Romero, como visto, transitaram do positivismo para o monismo evolucionista, que teve o seu quartel general no Recife, espraiando sua influência por todo o Nordeste, do Ceará à Bahia¹⁹. Enquanto isso, o comtismo ortodoxo ou heterodoxo foi preferido pela intelectualidade do Sudeste e Sul do país, especialmente do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. Especificamente em São Paulo, o médico Luís Pereira Barreto, com o trabalho *As Três Filosofias*, foi autor da primeira obra de divulgação do positivismo no Brasil, figurando entre os dissidentes da ortodoxia.

O ideário do positivismo teve repercussões práticas muito grandes, não apenas no campo doutrinário: advogava a abolição da escravatura, o advento da República, a separação entre a Igreja e o Estado e diversas formas de liberdade, tais como a defesa do proletariado e da mulher, a liberdade religiosa, a liberdade de ensino,

a liberdade de testar, a liberdade de profissões, a liberdade de greve, a liberdade de imprensa, a liberdade de cátedra na academia etc.²⁰

O positivismo, em sua acepção mais ampla, influenciou profundamente o pensamento brasileiro, através de sua concepção de educação e de sua filosofia da história, e também se fez acompanhar de uma mentalidade mais tecnocrática quanto à administração do Estado. Como sistema filosófico, político, social, educativo ou religioso, o positivismo propõe-se a realizar a fraternidade universal, envolvendo, inclusive, a incorporação social do proletariado. Tinha pretensão de acabar com a guerra, a exploração colonial e toda modalidade de imperialismo ou opressão dos fracos pelos fortes. A hierarquia das ciências, com a sociologia no ápice, a lei dos três estados do progresso universal e a concepção da sociedade como um organismo em permanente evolução, eram idéias novas cuja importância na época é hoje até difícil de aquilatar. A criação das juntas de conciliação e julgamento e dos tribunais do trabalho parece também ter sido fruto da filosofia positiva.²¹

Por outro lado, houve também críticas às influências políticas do positivismo mais radical, sobretudo em relação ao “republicanismo totalitário”, combatido pelos próprios positivistas, como Alberto Sales. Tal vertente veio a se transformar na força política dominante no país, começando no Rio Grande do Sul, sob a liderança de Júlio de Castilhos, passando ao plano nacional com Getúlio Vargas, evoluindo para uma versão brasileira do fascismo, na obra de Francisco Campos e no movimento integralista, e triunfando sobre o anacrônico liberalismo brasileiro.²²

No plano das idéias, os mais radicais pregavam a extinção do ensino da filosofia, por considerá-la esfera do saber sem objeto próprio. Passou-se a emprestar grande importância às chamadas ciências positivas, ainda que se assentando sobre um conceito oitocentista de ciência. O “espírito positivo” tomava por base a sociedade industrial e assumia um caráter acentuadamente tecnocrático: na esteira de Comte, o conhecimento destinava-se a prever e a prover, informando não apenas sobre o ser, mas também sobre o dever ser, tornando a ética uma questão de ciência, independente da opinião e de juízos de valor.

Mas o próprio Comte do Sistema de Política Positiva, na chamada segunda fase, parece ter compreendido a precariedade e as limitações da atitude exclusivamente científica ou tecnocrática, pois,

estranhamente, a sociologia cede seu lugar de ciência suprema à moral. O pensador que fora, inicialmente, o grande teórico da tecnocracia, passa a defender a idéia de que esta não poderia ser a solução para os problemas da humanidade. Havia todo um mundo que escapava completamente ao seu domínio, pois o ser humano é simultaneamente “logicidade” e “alogicidade”.²³

4. A doutrina filosófico-jurídica

Colocados os pressupostos que informaram o movimento positivista em geral, sobretudo seus reflexos no Brasil, vai-se agora expor algumas das idéias centrais, mais ligadas à filosofia do direito, comuns aos membros da Escola do Recife, mesmo sem procurar exauri-las e sem prejuízo das especificidades do pensamento de cada um de seus participantes, tais como Arthur Orlando, Graça Aranha, Martins Junior, Phaelante da Câmara, Adelino Filho, Abelardo Lobo, Virgílio de Sá Pereira. Também é útil colocar algumas divergências a partir daqueles habitualmente considerados seus principais representantes, quais sejam Tobias Barreto e Sylvio Romero, além de, posteriormente, Clóvis Beviláqua.

A unidade de pensamento desses diversos autores, reunidos em torno da Faculdade de Direito do Recife, não foi sistematicamente explorada por qualquer deles, pois nenhum escreveu obra de síntese, com a possível exceção tardia de Clóvis.²⁴ Essa unidade passou a ser estudada posteriormente e se vê até hoje discutida. Em vista das desavenças entre Tobias Barreto e a Congregação, de um lado, e a forte influência do sergipano sobre as novas gerações, de outro, fala-se inclusive em uma dissociação entre a Escola do Recife e a Faculdade de Direito²⁵, fenômeno que até encontra paralelo nos dias atuais. Mas certamente foi em torno da Faculdade que a Escola se desenvolveu.

Nas bases filosóficas, é comum a idéia de que o absoluto seria incognoscível e, portanto, proscrito dos dados científicos, devendo a metafísica se basear na observação da experiência; os principais ataques à metafísica tradicional eram em relação à parte ontológica, ou seja, à teoria do ser. Um exemplo é o combate de Tobias e Sylvio ao que chamavam o inatismo de Kant, que pode ser entendido pelo exemplo do pianista, que, após se tornar exímio no instrumento, pode dispensar os olhos para tocar e daí concluir,

equivocadamente, que os olhos não lhe foram indispensáveis no aprendizado. Dentro do incognoscível metafísico estariam, além da ontologia, a etiologia (teorias sobre a causalidade e origem do universo) e a teleologia (teorias sobre a finalidade do universo).

Tobias Barreto de Menezes, como se sabe, foi o primeiro grande nome do movimento, incansável no combate ao jusnaturalismo, de vertente católica, à época dominante na Faculdade e ainda hoje em seus estertores. Na base de sua metafísica, Tobias reelabora a idéia, presente originalmente em Post, de que o movimento e o sentimento estão em cada átomo do universo, e é original na defesa de que ao máximo de um corresponde um mínimo do outro e vice-versa. Daí deduz que o movimento prevalece na esfera inorgânica, enquanto que pouco significa no âmbito das relações humanas, na família, no Estado etc., face à forte influência do sentimento. No mecanicamente inexplicável se introduz o momento de luta e o universo é concebido em constante evolução, da qual seriam eliminadas as imperfeições primitivas. Os conceitos de “seleção”, em Darwin, e de “força” e “luta”, em Jhering, estão nitidamente presentes.

Como o ser humano começa a desenvolver o sentimento dentro do movimento e a separar o natural e o cultural não é aprofundado; “natural” seria aquele estado inicial do universo enquanto “cultural”, sua antítese, seria o natural adaptado aos fins humanos pela inteligência e vontade do homem. Daí o direito ser um produto cultural e histórico, advindo da necessidade prática de convivência e da impossibilidade fática de a humanidade coexistir apenas através do amor. Sylvio, Clóvis e a maioria dos demais membros da Escola não viam antítese entre “natural” e “cultural”, achando que também a cultura seria fruto da natureza, demonstrando aí fidelidade ao monismo. A antítese estabelecida por Tobias deve-se em grande parte ao seu combate contra o direito natural, concentrando-se na oposição representada pelo “cultural”, devido à hostilidade dos jusnaturalistas retrógrados de seu tempo, ambiente já não tão duramente enfrentado por seus seguidores; depois, porém, influenciado por seus próprios discípulos e notando a espontaneidade das normas jurídicas, ressalta o que chamou de “lei natural”, dizendo que “não há um direito natural e sim uma lei natural do direito”. Tobias morreu antes de superar tal contradição, fruto de sua extraordinária abertura intelectual. Para Clóvis, ele havia apenas vislumbrado o fato de o direito se constituir em um fenômeno cultural,

que ao mesmo tempo apresenta aspectos naturais e espontâneos, por também ser produto do homem biológico.²⁶

Na opinião de Tobias, o fim do direito é sua razão de ser, a coexistência dos homens que o instituem; demonstrando seu contato com Darwin, afirmava que o direito é um produto da cultura social dos homens, idéia nada trivial naquele tempo, sendo a evolução responsável por os homens abandonarem seus primeiros instintos e conviverem com os demais, elegendo finalmente o Estado como tutor do direito. O direito existe também como força, já que o melhor meio de superar os antagonismos das forças sociais é a imposição de força ainda maior, protegendo os interesses particulares, que se harmonizam com os interesses da sociedade como um todo. Daí porque “serpens nisi serpentem comederit non fit draco”(a serpente que não devora a serpente não se faz dragão) e “o direito é a força que matou a própria força”.²⁷

Para Sylvio, alinhado ao afã classificatório de seu tempo, o direito é uma das sete criações do intelecto humano, ao lado de religião, arte, ciência, política, moral e indústria. Discorda de Tobias em vários pontos, alegando, por exemplo, que este esquecera de chamar atenção para o conflito de liberdades no direito e para os componentes locais, de ordem nacional, contingentes, mas de grande importância no fenômeno jurídico.

Na opinião de Clóvis, além do reparo de Sylvio, ambos – Tobias e Sylvio – esqueceram o fator da coação social institucionalizada, para Clóvis expressamente exercida pelo Estado, sobre que tanto insistiu Jhering: apesar da efetiva existência do conflito de liberdades, este não distingue especificamente o direito, por se achar também presente em outras ordens normativas da sociedade. Mesmo tendo Tobias posto em relevo o elemento da força no direito, não ressaltou devidamente sua organização racionalizada. Clóvis não concordava com o relevo dado por Sylvio Romero aos “aspectos negativos” do direito, nem com Tobias Barreto pela falta de preocupações históricas. A afirmação de Tobias no sentido de que “não há interesse para nós em saber como os babilônios resolviam suas controvérsias”, contrariaria os postulados fundamentais de Post, com os quais Clóvis Beviláqua estava perfeitamente de acordo.²⁸

Afora as contribuições filosóficas da Escola do Recife, preocupação principal deste estudo, devem ser lembrados os trabalhos de Clóvis Beviláqua sobre direito civil, culminando no convite para elaborar o

Código de 1916²⁹, assim como os escritos sobre temas de dogmática jurídica de Tobias e os trabalhos literários de Sylvio Romero. No direito criminal, Tobias entendia o crime como um mal hereditariamente transmitido no seio da sociedade, nocivo ao processo adaptativo que caracterizaria a evolução do direito.³⁰ No direito autoral, expressão cunhada por ele e campo em que foi desbravador, Tobias pregava não ser este apenas um direito real, mas também um direito pessoal, consistindo numa continuação da personalidade criadora.

5. Críticas com a visão de hoje.....

A Escola do Recife foi um movimento intelectual aberto, no sentido da espontaneidade que inaugurou uma nova concepção jurídica, apenas norteadada pelo princípio de que o direito seria uma forma de possibilitar a convivência social e, como tal, deveria ser estudado de forma objetiva, ao lado de qualquer outro fenômeno do universo. O que hoje parece um truísmo, a afirmação de que o direito é um fenômeno real e cultural, afigurava-se revolucionário em um ambiente dominado por um jusnaturalismo escolástico anacrônico e inadaptado aos novos tempos.

Muito embora a discussão a respeito, parece que realmente houve unidade de pensamento no Recife, inspirada no movimento neokantiano e buscando derrubar tanto o materialismo histórico como o positivismo ortodoxo e o espiritualismo aristotélico-tomista. Um dos elementos dessa unidade se dá em torno da obra de Kant, como dito acima, através de cuja obra eram filtradas as diversas fontes aproveitadas pelos membros da Escola. Eles não propriamente aderiram nem tampouco permaneceram acompanhando a evolução das principais correntes filosóficas que os influenciaram, aproveitando apenas aquilo que os ajudava no combate às outras correntes, dentro da realidade local. Os problemas que procuravam resolver eram brasileiros, particulares, impossibilitando a cópia direta de qualquer doutrina estrangeira. Por isso, não se pode filiar a Escola do Recife, em bloco, a qualquer dos pensadores europeus por ela referidos. Isso deu a seu esqueleto doutrinário comum um frescor e uma originalidade até hoje difíceis de encontrar em autores brasileiros. Se a unidade de pensamento não é tão óbvia,

a originalidade, o “marco de independência no panorama cultural do país”,³¹ é bem evidente.

É certo que falta uma sistematização específica e mesmo homogeneidade nos ensinamentos fragmentários do Recife; isso pode ser explicado, dentre outros fatores, pela quase inexistência de tradição filosófica no Brasil da época. Se hoje, quase dois séculos depois, é difícil falar em um pensamento brasileiro, se hoje faltam método e trabalho em equipe, se hoje campeiam o atraso e a falta de produção intelectual nas faculdades de direito brasileiras, mais ainda naqueles tempos. Mas os professores do Recife não tinham pejo em juntar as mais diversas influências e eram surpreendentemente informados a respeito do debate europeu: Tobias correspondeu-se com Jhering e é o primeiro americano a citar Marx; Sylvio é o primeiro brasileiro a citar Jhering³²; e o Código Civil de Clóvis, inspirado nos trabalhos anteriores de Teixeira de Freitas e Coelho Rodrigues, estava também profundamente sintonizado com as discussões de além-mar.³³

Outro fator importante é que as próprias doutrinas estrangeiras, como o evolucionismo, o monismo, o positivismo, ainda não se encontravam de todo formadas; eram contemporâneas da Escola do Recife, como ela, em permanente mutação, e não ofereciam a perspectiva histórica de hoje em dia. Acontecia de o autor europeu evoluir em determinada direção, com a qual não concordavam os recifenses, e aparecerem divergências posteriores.

Além disso, várias contradições podem ser encontradas na obra dos representantes da Escola do Recife, por vezes causadas por incompreensão, por falta de sistematização no estudo de seus inspiradores, por vezes pelas mútuas críticas que se faziam. Apenas para repetir o exemplo mencionado acima, apesar de se proclamar monista, Tobias era claramente dualista por não superar a antítese “natural” e “cultural”; ao pregar que a cultura não obedecia a leis, ele as entendia apenas como leis físicas, determinadas pela causalidade. Também fica difícil conciliar, dentro dos parâmetros kantianos, o monismo de Haeckel com os princípios da finalidade e da liberdade, ou a teleologia de Jhering com um mundo universal de causalidade. Um “monismo teleológico” parece ser uma incoerência lógica no próprio termo, um juízo analiticamente contraditório. Mas claro que isso é também discutível.

Note-se até hoje as raízes profundas deitadas pela Escola e seus reflexos na cultura brasileira. Apesar de todo o viés polêmico com

que os pensadores mais eminentes do Recife enxergaram seus problemas, o positivismo e o culturalismo revestem-se de importância renovada até os dias atuais. Somente para mencionar alguns juristas, detecta-se sua influência sobre Miguel Reale, Djacir Menezes e Luiz Washington Vita.³⁴ E Nelson Saldanha, de pensamento avesso a escolas, demonstra certamente sua leitura dos clássicos recifenses. Os elementos “sentimento”, “idéia” e “vontade” (SIV), na obra de Cláudio Souto, revelam também a procura por elementos básicos, tão característica do pensamento da Escola do Recife. A perspectiva reconhecidamente positivista de Lourival Vilanova e Souto Maior Borges também pode ter suas raízes rasteadas na efervescência local durante o século XIX. Obviamente sem esquecer os aportes originais que todos esses autores trouxeram em suas contribuições.

Referências

- ADEODATO, J. M. (Org.) *Jhering e o direito no Brasil*. Recife: UFPE, 1996.
- _____. *Filosofia do direito – uma crítica à verdade na ética e na ciência (através de um exame da ontologia de Nicolai Hartmann)*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BARROS, R. S. M. de. *Introdução à Filosofia Liberal*. São Paulo: Grijalbo, 1971.
- BEVILÁQUA, C. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927.
- _____. *Obra filosófica*. vol. I e II. São Paulo: EDUSP/Grijalbo, 1975.
- _____. *Juristas filósofos*. Salvador: Fonseca Magalhães, 1888.
- BRANDÃO, C. *Teoria jurídica do crime*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- CARVALHO, L. R. de. *A formação filosófica de Farias Brito*. São Paulo: EDUSP/Saraiva, 1977.
- CHACON, V. *Da Escola do Recife ao Código Civil – Artur Orlando e sua geração*. Rio de Janeiro: Organização Simões Editora, 1969.
- COMTE, A. *Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- FERREIRA, L. P. *História da Faculdade de Direito do Recife*. vol. I e II. Recife: UFPE, 1980-1981.
- FRANCA, L. *Noções de história da filosofia*. 24.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1990.

FREITAS, R. de B. A. P. *As razões do positivismo penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

LINS, I. *História do positivismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

LOSANO, M. Tobias Barreto e a recepção de Jhering no Brasil. *Revista Brasileira e Filosofia*, vol. XLI, fasc. 172. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, 1993, p. 335-356.

_____. La biblioteca tedesca di Tobias Barreto a Recife. *Quaderni Fiorentini: Per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, n. 21. Milano: Giuffrè, 1992, p. 159-175.

MACHADO NETO, A. L. *História das Idéias Jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1969.

MENEZES, T. B. de. *Estudos de direito*. Obras Completas, vol. I. Aracaju: Governo de Sergipe, 1923.

_____. *Estudos de direito*. Obras Completas, vol. II. Aracaju: Governo de Sergipe, 1991.

_____. *Estudos de direito* (filosofia do direito, direito criminal, direito público, direito civil, processualística, vários escritos e programas). Campinas: Bookseller, 2000.

_____. *Questões vigentes – de philosophia e de direito*. Rio de Janeiro: Livraria Fluminense, 1888.

MERCADANTE, P.; PAIM, A. *Tobias Barreto na cultura brasileira – uma reavaliação*. São Paulo: EDUSP/Grijalbo, 1972.

NEVES, G. de O. S. *Código Civil Brasileiro de 2002 – principais alterações*. Curitiba: Juruá, 2002.

NOGUEIRA, A. *O pensamento cearense na segunda metade do século XIX – em torno do centenário da morte de Rocha Lima*. Fortaleza: IBF Ceará, 1978.

ORLANDO, A. *Ensaio de crítica*. São Paulo: Grijalbo, 1975.

PAIM, A. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Grijalbo, 1974.

_____. *A filosofia da Escola do Recife*. Rio de Janeiro: Saga, 1966.

PEREIRA, N. *A Faculdade de Direito do Recife 1927-1977 – ensaio biográfico*. Recife: UFPE, 1977.

REALE, M. *Estudos de filosofia brasileira*. Lisboa: Instituto de Filosofia Luso-Brasileira, 1994.

_____. *Horizontes do direito e da história*. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. *A doutrina de Kant no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1949.

ROMERO, S. *História da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: Garnier, 1902-1903.

_____. *Ensaio de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1908.

- _____. *Teoria, crítica e história literária*. São Paulo: EDUSP, 1978.
- SALDANHA, N. *História das idéias políticas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- _____. *Romantismo, evolucionismo e sociologia – figuras do pensamento social do século XIX*. Recife: Massangana, 1997.
- VEIGA, G. *História das idéias da Faculdade de Direito do Recife*. vol.VIII, A Escola do Recife. Recife: ed. do autor, 1997.
- VITA, L. W. *Pequena História da Filosofia*. Porto Alegre: Globo, 1968.
- _____. *Tríptico de idéias*. São Paulo: Grijalbo, 1967.
- WOLKMER, A. C. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Notas

- 1 REALE, M. *Estudos de filosofia brasileira*. Lisboa: Instituto de Filosofia Luso-Brasileira, 1994, p.31-51. ROMERO, S. *Teoria, crítica e história literária*. Seleção e apresentação de Antonio Candido. São Paulo: EDUSP, 1978, p.17-24, transcrevendo *História da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: Garnier, 1902-1903, p.101-109.
- 2 Um guia para a obra de Tobias pode ser encontrado em MERCADANTE, P.; PAIM, A. *Tobias Barreto na cultura brasileira – uma reavaliação*. São Paulo: EDUSP/Grijalbo, 1972. Também PAIM, A. *A filosofia da Escola do Recife*. Rio de Janeiro: Saga, 1966.
- 3 Para VEIGA, G. *História das idéias da Faculdade de Direito do Recife*. vol.VIII. A Escola do Recife. Recife: ed. do autor, 1997, p.178-179, Tobias teria lido Jhering “em diagonal”, isto é, superficialmente. Opinião bem mais favorável a Tobias defende LOSANO, M. G. Tobias Barreto e a recepção de Jhering no Brasil. *Revista Brasileira de Filosofia*, vol. XLI, fasc.172. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, 1993, p.335-356, e La biblioteca tedesca di Tobias Barreto a Recife. *Quaderni Fiorentini: Per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, n.21. Milano: Giuffrè, 1992, p.159-175.
- 4 Para uma visão crítica, inclusive comparando as faculdades do Recife e de São Paulo, v. WOLKMER, A. C. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p.80-84 e 130-133.
- 5 ORLANDO, A. *Ensaios de crítica*. São Paulo: Grijalbo, 1975, p.79.
- 6 ADEODATO, J. M. (Org.) *Jhering e o direito no Brasil*. Recife: Universitária da UFPE, 1996.
- 7 ADEODATO, J. M. *Filosofia do direito – uma crítica à verdade na ética e na ciência (através de um exame da ontologia de Nicolai Hartmann)*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p.113.

- 8 BEVILÁQUA, C. *Juristas filósofos*. Salvador: Fonseca Magalhães, 1888, p.26.
- 9 Não é à toa que Cláudio Souto, já na década de sessenta do século XX, vai criar o primeiro curso de sociologia do direito no Brasil na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco e não na “Casa de Tobias”. Até hoje o professor de sociologia do direito não é lotado na Faculdade de Direito do Recife, pois a disciplina pertence a outro Centro da Universidade Federal de Pernambuco.
- 10 COMTE, A. *Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978, passim.
- 11 SALDANHA, N. *Romantismo, evolucionismo e sociologia – figuras do pensamento social do século XIX*. Recife: Massangana, 1997, p.33-56.
- 12 ROMERO, S. *Ensaio de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1908, p.57. Também REALE, M. *A doutrina de Kant no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1949.
- 13 MENEZES, T. B. de. *Questões vigentes – de philosophia e de direito*. Rio de Janeiro: Livraria Fluminense Editora, 1888, p.42.
- 14 BEVILÁQUA, C. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927. FERREIRA, L. P. *História da Faculdade de Direito do Recife*. vol. I e II. Recife: UFPE, 1980-1981.
- 15 MACHADO NETO, A. L. *História das Idéias Jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1969, p.45.
- 16 FRANCA, L. *Noções de história da filosofia*. 24.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1990, p.277.
- 17 LINS, I. *História do positivismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964, p.37.
- 18 MACHADO NETO, A. L. *História das Idéias Jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1969, p.46.
- 19 CARVALHO, L. R. de. *A formação filosófica de Farias Brito*. São Paulo: EDUSP/Saraiva, 1977. NOGUEIRA, A. *O pensamento cearense na segunda metade do século XIX – em torno do centenário da morte de Rocha Lima*. Fortaleza: IBF Ceará, 1978.
- 20 LINS, I. *História do positivismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964, p.426.
- 21 Idem, p. 584.
- 22 PAIM, A. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Grijalbo, 1974, p. 181. FRANCA, L. *Noções da História da Filosofia*. 24.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1990, p.193.
- 23 BARROS, R. S. M. de. *Introdução à Filosofia Liberal*. São Paulo: Grijalbo, 1971, p.393.

- 24 BEVILÁQUA, C. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927.
- 25 PEREIRA, N. *A Faculdade de Direito do Recife 1927-1977 – ensaio biográfico*. Recife: UFPE, 1977, p.161.
- 26 BEVILÁQUA, C. *Juristas filósofos*. Salvador: Fonseca Magalhães, 1888, p.120.
- 27 MENEZES, T. B. de. *Questões vigentes – de philosophia e de direito*. Rio de Janeiro: Livraria Fluminense Editora, 1888, p.140.
- 28 BEVILÁQUA, C. *Juristas filósofos*. Salvador: Fonseca Magalhães, 1888, p.136., e *História da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927, passim.
- 29 CHACON, V. *Da Escola do Recife ao Código Civil – Artur Orlando e sua geração*. Rio de Janeiro: Organização Simões Editora, 1969.
- 30 FREITAS, R. de B. A. P. *As razões do positivismo penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. BRANDÃO, C. *Teoria jurídica do crime*. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.166.
- 31 Na expressão de SALDANHA, N. *História das idéias políticas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001, p.223.
- 32 Miguel Reale: *Horizontes do direito e da história*. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 215 s. e *Estudos de filosofia brasileira*. Lisboa: Instituto de Filosofia Luso-Brasileira, 1994, p.125.
- 33 NEVES, G. de O. S. *Código Civil Brasileiro de 2002 – principais alterações*. Curitiba: Juruá, 2002, p.49.
- 34 VITA, L. W. *Pequena História da Filosofia*. Porto Alegre: Globo, 1968, e *Tríptico de idéias*. São Paulo: Grijalbo, 1967.

Recebido em: junho de 2003.
Avaliado em: julho de 2003.
Aprovado em: julho de 2003.